



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

PORTARIA N.º 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Este Documento foi publicado
nos quadros de aviso da PREVIJAN,
nos termos da lei nº 1493-A/2001
Janaúba: 09 / 01 / 2026
Janaúba

Regulamenta o Censo Previdenciário e Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba-PREVIJAN.

EDVALDO JOSÉ DA SILVA, Diretor do PREVIJAN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1629 de 07 de junho de 2005,

CONSIDERANDO, as definições do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de realização do Censo Previdenciário e Recadastramento Anual dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba – PREVIJAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos desta Portaria, em caráter obrigatório o Censo Previdenciário, sob a forma de **RECADASTRAMENTO ANUAL (PROVA DE VIDA)** dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba - PREVIJAN, para o ano de 2026.

Parágrafo único. Recadastramento anual é a realização da prova de vida e de atualização dos dados cadastrais do beneficiário do PREVIJAN e seus dependentes, sendo condição obrigatória para a continuidade do pagamento do benefício previdenciário. Podendo ocorrer na forma do comparecimento presencial do beneficiário, na sede do Instituto ou na forma online, através do aplicativo “**PREVIJAN**” disponível nas plataformas da Google Play e da App Store.

Art. 2º. O Recadastramento ocorrerá entre o período de 15 de janeiro a 15 de março de 2026, podendo este prazo ser prorrogado, verificada a sua necessidade.

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas que optarem pelo Recadastramento na modalidade presencial, deverão comparecer à sede do PREVIJAN, situado à Rua Jaime Macedo de



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

Moura, nº. 530, Bairro Padre Eustáquio, CEP 39442-252, Janaúba/MG, a fim de realizarem o Recadastramento Anual, munido dos originais dos seguintes documentos:

- I. Documento Oficial de Identificação com foto (RG ou CNH)
- II. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Comprovante de Residência atualizado

Art. 4º. Os aposentados(as) e pensionistas que optarem pelo Recadastramento na modalidade online, deverão baixar em aparelho telefônico o aplicativo “**PREVIJAN**, que se encontra disponível nas plataformas da Google Play e da App Store, efetuar o cadastro de usuário e senha e seguir as instruções recomendadas.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os aposentados ou pensionistas deverão estar munidos dos originais dos documentos mencionados no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º. Independentemente da modalidade optada, seja na forma presencial ou online via aplicativo, os pensionistas deverão obrigatoriamente, responder formulário próprio, contendo:

I – Dados de identificação do beneficiário, sendo pelo menos o nome, CPF, data de nascimento, sexo, cor, matrícula, estado civil, escolaridade, bem como a informação sobre existência de união estável, nos casos em que o estado civil seja diverso de casado;

II – Dados do cônjuge ou companheiro, consistentes em CPF, nome e data de nascimento;

III – Informações relativas aos dependentes, incluindo CPF, nome, data de nascimento, escolaridade, condição de não emancipado, inválido, absoluta ou relativamente incapaz (conforme declaração judicial), bem como enteado e menor tutelado com dependência econômica, situações estas relevantes para a eventual caracterização da condição de beneficiário da previdência.

§1º. Não há necessidade apresentar Certidão de Casamento ou Nascimento original, para comprovação de seu estado civil, nos termos do Art. 13, §5 alínea "c" da Lei Nº 1629 de 07 de junho de 2005, bastando a mera declaração.

§2º. Declarar situação de dependente filho, ou equiparado, maior de 21 (vinte e um) anos que estiver cursando ensino superior, nos termos do Art. 13, Inciso I, da Lei Nº 1629 de 07 de junho de 2005.

Art. 6º. Não estão dispensados de realizar o recadastramento os beneficiários que residam em localidade diversa da sede do PREVIJAN.



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os beneficiários que não puderem comparecer pessoalmente para a realização do Recadastramento Anual no PREVIJAN poderão realizá-lo na modalidade online via aplicativo “PREVIJAN”, na forma do Art. 4º desta Portaria ou, poderá ainda, optar por apresentar procuração pública atualizada com poderes específicos ou termo de curatela/tutela autenticada, juntamente com o documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal e a documentação exigida no Art. 3º desta Portaria.

Art. 7º. Não estão dispensados de realizar o recadastramento os beneficiários que por algum motivo estejam impedidos de se locomover:

§1º. Na hipótese prevista no caput, os beneficiários poderão, no prazo estabelecido no Art. 2º desta Portaria, optar por:

- I. Realizar o Recadastramento Anual na modalidade online via aplicativo PREVIJAN, na forma do Art. 4º desta Portaria, ou;
- II. Poderão ainda, requerer Visita Técnica domiciliar do órgão para realização do Recadastramento através de solicitação devidamente acompanhada de atestado médico ou documento comprobatório da impossibilidade de deslocamento à sede do PREVIJAN.

Art. 8º. O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar o Recadastramento somente na modalidade presencial, munido dos documentos constantes no art. 3º, devidamente acompanhado pelo seu representante legal.

Art. 9º. Na hipótese de não ser possível contactar o beneficiário via telefone, o PREVIJAN poderá notificá-lo no endereço cadastrado, via postal ou por outro meio possível, para comunicar sobre a obrigatoriedade do Recadastramento Anual.

Art. 10º. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento e a prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria terão seus benefícios suspensos a partir do mês de março de 2026.

§1º. Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado ou pensionista para a realização do recadastramento e da prova de vida, ou do Recadastramento na modalidade online via aplicativo nos termos desta Portaria.

§2º. Após um ano de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos ou pensões, em razão da não realização do recadastramento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

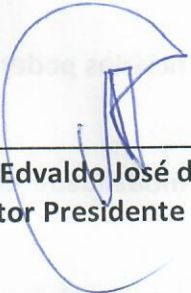


PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba
Rua Jaime Macedo Moura, 530 – Padre Eustáquio - (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.442-252
CNPJ-04.124.168/0001-60

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Janaúba – MG, 09 de janeiro de 2026.



Edvaldo José da Silva
Diretor Presidente - PREVIJAN

Este Documento foi publicado
nos quadros de aviso da PREVIJAN,
nos termos da lei nº 1493-A/2001
Janaúba: 09 / 01 / 2026
W. Boncabin